

## Lei Nº 519/64.

Autoriza o Poder Executivo a receber dos proprietários "O Quântum", necessário a extinção da rede secundária ou distribuição de energia elétrica no Município e das outras providências. — José Antonio Tava, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Luziânia, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. — Faz saber, que o Câmara Municipal Secreta e Ele Promulga a seguinte Lei: — Artigo 1º: — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber dos proprietários "O Quântum", necessário a extinção da rede secundária ou distribuição de energia elétrica no Município. — Artigo 2º: — Após o recebimento do pagamento efetuado pela forma concessionária da São Paulo Light S.A. Serviço de Utilidade, será organizada pela Secção de Engenharia da Fazenda, uma relação dos proprietários e serão beneficiados por este serviço. — Artigo 3º: — O Quântum atribuído a cada proprietário será a divisão por metros lineares dos imóveis beneficiados de acordo com o orçamento apresentado. — § único: Quando não houver possibilidade de proceder dessa forma, em virtude de não se ligar a um acóde, fica o critério de sendo Respo Municipal, resolver com o interessado o melhor meio possível de pagamento. — Artigo 4º: — Para recebimento da parcela atribuída a cada proprietário, a Prefeitura Municipal, expedirá o competente recibo, que será assinado em Recibo Extraorçamentária depositado em conta de terceiros, para efeito do que dispõe o Artigo 67º da Constituição Estadual. — Artigo 5º: — Pela expiração de prazo concedido a execução deste serviço, ou de outra forma essa mesma serviço não forem executados, o Executivo, procederá a devolução do numerário depositado, mediante a apresentação de recibo expedido pela Prefeitura Municipal, e que fará parte da requisição de pagamento para efeito de fiel comprovante. — Artigo 6º: — Pela venda de imóvel beneficiado, o proprietário que decair transferir a quota, terá que comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, e receber o recibo em seu poder. — Artigo 7º: — Na prova proveniente ou resultante de depósito, inscrita no erário Municipal, para ocorrer de despesas com gastos e outros. — § 1º: — Além dos juros, a Prefeitura Municipal, cobrará a taxa de 20% (vinte por cento) distada ao critério dos serviços habituais de administração, e será inscrita do como Recita Extraordinária. Eventuais. — § 2º: — Na hipótese em que venha a ser devolvido o depósito, não será computada a taxa de serviços habituais. — Artigo 8º: — Nenhuma importância será devolvida antes de prazo fixado no orçamento apresentado pela concessionária. — Artigo 9º: — Não será o fim a que se destina, fica vedada a utilização deste dinheiro, sob qualquer pretexto. — Artigo 10º: — No caso de prorrogação de prazo para execução deste serviço a concessionária poderá solicitar a Prefeitura Municipal mediante requerimento, devidamente instruído das razões. — Artigo 11º: — As redes construídas na conformidade desta lei, serão transferidas aos bens e instalações da concessionária dos serviços de energia elétrica que contabilizará os respectivos em portâncias, a conta especial, tudo na conformidade do Artigo 146º do Decreto 41.019, de 26.2.1957. (regulamento dos serviços de energia elétrica). — Artigo 12º: — Os beneficiados pela presente lei, que não se apresentarem com o quantum atribuído, o Executivo procederá judicialmente. — Artigo 13º: — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 22 de agosto de 1964.

José Antonio Tava  
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.  
Celia Augusta de Araújo  
- Secretária.